



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.774, DE 07/03/1988-

-Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º da Lei 1553, de 26 de dezembro de 1983.-

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 4º da Lei 1553, de 26 de dezembro de 1983, um parágrafo com a seguinte redação:

"Artigo 4º -

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, possuindo o imóvel mais de uma testada, será considerada somente a de maior metragem."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 07 de março de 1988.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de março de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/